**Lei nº53**

**Dispõe sobre criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.**

A Câmara Municipal de Itamonte decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

**I** – promover a elaboração do Plano Rodoviário Municipal, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do Município;

**II** – executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;

**III** – promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta;

**IV** – Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer modificações e recebê-las, total ou parcialmente, para efeitos de pagamento;

**V** – conservar, desimpedidas as estradas e caminhos municipais;

**VI** – representar sobre infrações do código e Leis relativas ao trânsito nas estradas;

**VII** – requisitar matérias que devam ser empregadas em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

**VIII** – propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades das mesmas, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

**IX** – prestar todas as informações relativas á viação rodoviária municipal;

**X** – organizar, anualmente, pormenorizado e documentado, relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de estatística de Rodagem ou órgão equivalente;

**XI** – executar todas as demais decisões atinentes ás suas atividades.

**Art. 2º** - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades á este atribuídas nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 8 de agosto de 1951.

1. **José Ribeiro Pereira Filho** -Prefeito
2. **Bernardino Carvalho** - Secretário